



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 16171

Espécie do Expediente: *Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura e contém outras providências*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *1.º* | *julho* | 19 *71*

Protocolado sob N.º *447/Fls.*

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Delmox Bonifácio Tolomeu Heller, foi entregue por escrito, à bancada do MDB.

Em 12/Julho/1971

*Delmox
Sec. Pivoto*

Reapresentado pelo edil Delmox Bonifácio Heller, foi aprovado por unanimidade.

Em 2/Agosto/1971

*Delmox
Sec. Pivoto*

*Atendido
6 4/8/71*

PIE-01670971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 258 / 71

EM, 30 / 06 / 1971

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que estamos encaminhando com êste a Vossa Senhoria, para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, tendo em vista que, face à Lei Orgânica do Município recentemente promulgada, tornou-se necessária a adaptação da anterior organização, de que trata a Lei nº 81, de 31 de dezembro de 1970.

Dentre as modificações introduzidas, destacamos aquelas que se referem aos órgãos de cooperação administrativa (Art. 56), incorporadas como órgãos de assessoramento no projeto em causa.

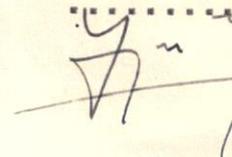
Registra-se que a inovação, nesse particular, trouxe sensível alteração na composição orgânica já existente. Senão, vejamos. A organização anterior previa um Conselho Municipal de Educação (não organizado) e um Conselho Municipal de Desporto (funcionando precariamente), os quais a nova Lei Orgânica não consagrou.

Por outro lado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho do Plano Diretor, ambos existentes e em funcionamento desde 1969, cada um atuando em faixa própria, sendo que o último já concluiu seus trabalhos básicos de fixação de diretrizes, agora deverão tratar de conformar seus meios de ação e finalidades, a fim de realizarem entre si a fusão im-

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE




PLE 076/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 258 / 71

EM, 30 / 06 / 1971

.....
posta pela nova Lei Orgânica, com a denominação de Conselho de Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado.

Releva, ainda, mencionar que foram acrescentados à antiga organização os Conselho Municipal de Contribuintes, Conselho Municipal de Serviço Público e Conselho Municipal de Transportes.

Outra alteração, propriamente de nomenclatura, é a que muda a designação de Diretorias para Secretarias, conforme Art. 53, que se refere aos Secretários Municipais.

Em suma, o sistema da organização foi mantido em suas linhas gerais, permanecendo a estrutura anterior, encerrada no seu conjunto.

Ao submeter o projeto em questão à alta apreciação dessa colenda Casa Legislativa, objetivamos não só enquadrar a Prefeitura nos dispositivos da lei maior do Município, mas também criar a base certa, agora refundida, para a sua reestruturação geral, orgânica complementar e de pessoal, já em fase adiantada de estudos.

Na certeza da boa acolhida ao presente projeto e de sua pronta aprovação, apresentamos a Vossa Senhoria aos seus ilustres pares as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO-DE-LEI Nº 16/11

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos Secretários e Chefias subordinadas, por iniciativa do Secretário do Município.

Art. 4º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissíveis e aconselháveis, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, criando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento.

PLÉ 016/1971 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -2-

.....
mento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas, Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A organização administrativa da Prefeitura de Guaíba é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
- 3 - CONSELHO DO PLANO DIRETOR E DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.
- 4 - CONSELHO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -3-

5 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

6 - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1 - SUB-PREFEITURA DE FLOR DO CONDE - 2º Distrito.

2 - SUB-PREFEITURA DE MARIANA PIMENTEL - 3º Distrito.

3 - SUB-PREFEITURA DE SERTÃO SANTANA - 4º Distrito.

4 - SUB-PREFEITURA DE BOM RETIRO - 5º Distrito.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete compete assistir o Prefeito em suas relações com a União, o Estado, os Municípios, entidades, associações de classe e Órgãos de Administração Municipal; prestar-lhe serviços burocráticos, no preparo, expedição e arquivamento de seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contato com a imprensa; prestar-lhe assessoria jurídica; organizar os planos e programas da administração municipal; elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução do orçamento; projetar e orçar as obras públicas municipais; prestar-lhe assessoria nos assuntos referentes ao Serviço Militar.

§ Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes assessores:

1 - Secretário do Município

2 - Chefia do Gabinete

3 - Assessoria Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA -4-

5 - Junta de Serviço Militar.

2 - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais ou estatutárias específicas, que lhes definem a competência, os meios de atuar e os fins a atingir.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras, almoxarifado, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral da Prefeitura.

§ Único - A Secretaria Municipal de Administração é composta dos seguintes órgãos:

- 1.1. Seção de Expediente
- 1.2. Seção de Pessoal
- 1.3. Seção de Material e Patrimônio

2 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

§ Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

21. Seção de Expediente
22. Seção de Tributação
23. Seção de Contabilidade
24. Tesouraria.

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -5-

III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 16 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Viação executar ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais ; conservar os próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; construir e manter praças e vias públicas; parques e jardins; arborizar os logradouros públicos ; licenciar as obras particulares; bem como fiscalizar a sua execução, a estética urbana, o zoneamento e os loteamentos do Município; manter as plantas cadastrais da cidade e atualizado o cadastro imobiliário do Município, fiscalizar a aplicação do Código de Obras e o Código de Posturas Municipais; executar as atividades relativas à limpeza e a iluminação pública, bem como as concernentes aos cemitérios municipais; exercer a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ Único - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1. Departamento de Engenharia
 - 3.1.1. Seção de Expediente
 - 3.1.2. Seção de Obras
- 3.2. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
 - 3.2.1. Seção de Máquinas Rodoviárias
 - 3.2.2. Seção de Serviços Auxiliares
- 3.3. Departamento de Serviços Urbanos
 - 3.3.1. Seção de Limpeza Pública
 - 3.3.2. Seção de Parques e Jardins
 - 3.3.3. Cemitérios
 - 3.3.4. Seção de Serviços Diversos

4. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar todas as atividades relativas à Educação e Cultura; elaborar programas de educação e cultura e promover convênios

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -6-

.....
para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional e cultural; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; ter a seu cargo as atividades referentes à Bolsa De Estudo do Município; Administrar a Biblioteca Municipal; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; promover a difusão cultural, a recreação e, no âmbito das escolas municipais, os esportes e a educação física.

§ Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

- 4.1. Seção de Expediente
- 4.2. Seção de Ensino e Recreação
- 4.3. Seção de Cultura e Promoções

5. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social coordenar as atividades assistenciais das entidades beneficentes que atuam no Município; promover supletivamente os serviços médico-cirúrgicos de socorro urgente à população desprovida de recursos visando em especial a dar assistência à infância, à maternidade e à velhice desamparadas; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de saúde pública; elaborar e executar programas de cursos de formação de mão-de-obra qualificada comum, com meios próprios ou através de convênios; superintender a distribuição de auxílios para a alimentação, a melhoria da habitação e outros; coordenar a execução de programas que visam ao bem estar social.

§ Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1. Seção de Coordenação Geral
- 5.2. Seção de Saúde

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4



Ym



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -7-

5.3. Seção de Ação Social

6. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO FOMENTO AGRO-PECUÁRIO

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Fomento Agro-pecuário prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes à pecuária e à agricultura, especialmente visando a produção hortigranjeira, à pomicultura e à silvicultura; desenvolver a apicultura e realizar campanhas destinadas a neutralizar a ação negativa das abelhas africanas; manter programas de atividades específicas próprias, elaborando-os e executando-os em convênio com outros órgãos afins; promover o combate à raiva canina, manter um serviço de inseminação artificial; promover certames e exposições de produtos industriais, agrícolas e pecuárias.

§ Único - A Secretaria Municipal do Fomento Agro-Pecuário é composta dos seguintes órgãos:

6.1. Seção de Produção Vegetal

6.2. Seção de Produção Animal

7. DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal dos Transportes superintender o Serviço de Transportes coletivos de competência do Município e o serviço de automóveis de aluguel; o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e o controle dos veículos municipais; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento dos veículos para serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificantes; guardar e reparar as viaturas municipais.

§ Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:

7.1. Seção de Transportes

7.2. Seção de Oficina e Garagem

IV - DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

I - DAS SUB-PREFEITURAS

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -8-

Art. 21 - Compete às Sub-Prefeituras representar a Administração Municipal nos distritos, executando ou fazendo executar as leis e posturas, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal; arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; superintender a construção e conservação de obras públicas, ruas, estradas e caminhos municipais sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; executar os serviços públicos distritais; coordenar as atividades locais realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização Administrativa da Prefeitura, mencionados nesta lei.

§ 1º - São considerados instalados os órgãos já existentes, que devem se ajustar à nova Organização Administrativa.

§ 2º - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e a conveniência da administração.

Art. 23 - Os órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura, constantes desta Lei, tem o seguinte escalonamento hierárquico:

- 1 - Secretaria
- 2 - Departamento
- 3 - Seção

§ Único - O Prefeito Municipal criará, mediante decreto, órgãos de nível inferior à Seção, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.

Art. 24 - O Prefeito Municipal, aprovará por decreto, Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 11, bem como as atribuições específicas de funções das chefias subordinadas.

Art. 25 - No Regulamento Interno, de que trata o artigo 24, o Prefeito poderá delegar competências as diversas Secretarias,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA -9-

.....
para proferir despachos decisórios, cabendo-lhe, a qualquer momento, avocar a si segundo seu critério, a competência delegada.

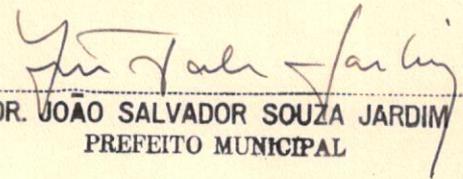
§ Único - As delegações, constantes do presente artigo, ficam regidas pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, ficará o Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências relativas à pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 016/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021670 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C06ED9D6B0AAE4E889E73B145CB0FFF4

